



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.359 , de 17 / 12 / 2014

Processo: 71.764

PROJETO DE LEI Nº. 11.717

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Arquive-se

Alleanpedi
Diretoria Legislativa
06/01/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.717

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. Diretora 15/12/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 780	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 15/12/14 802
À CFO. Diretora Legislativa 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 15/12/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/12/2014 811
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

OF. G.P.L. nº 631/2014

Processo nº 30.788-3/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 12/DEZ/2014 16:07 071764

Jundiaí, 11 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a **abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento municipal vigente**, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, na dotação de subsídio a tarifa do serviço público de transporte coletivo municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
0

Processo nº 30.788-3/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/10/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
16/12/14

APROVADO
Presidente
16/12/14

PROJETO DE LEI Nº 11.717

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na dotação:

12.01.15.453.0161.2750 - SUBSÍDIO A TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
0000 PRÓPRIA

R\$ 700.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito que trata o artigo 1º far-se-á com fulcro e na forma do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os recursos descritos no Anexo desta Lei, conforme orçamento vigente, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Anexo – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente

12.01.15.453.0161	1041	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETE ÚNICO	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	61.000,00
12.01.15.453.0161	1045	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE ADAPTADO	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	479.766,50
12.01.15.122.0160	2005	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	33.90.14.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
12.01.15.128.0175	2009	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.01.15.453.0161	2054	MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	59.233,50
12.01.15.452.0161	2135	MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
						700.000,00



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

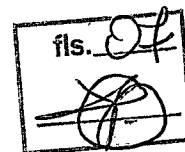
A iniciativa se justifica eis que, em junho de 2013, a Administração Municipal instituiu o subsídio ao Sistema de Transporte Público Coletivo com o objetivo de manter à população a mesma tarifa que vinha sendo cobrada desde 2012, no importe de R\$ 3,00 (três reais). Referido subsídio foi instituído com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do sistema, pois com as variações de custos e insumos de um ano para outro, e com a opção pela manutenção da mesma tarifa paga pelo usuário, certo é que essa receita ingressou na planilha tarifária com esse objetivo de complementar o pagamento da tarifa pública.

Em julho de 2014, a Lei Municipal que instituiu o subsídio foi revisada à luz da Lei federal nº 12.587/12, que instituiu a Política de Mobilidade Urbana indicando que o valor mensal do subsídio é calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração e a Receita Mensal Tarifária. Por sua vez, a Receita Mensal de Remuneração é resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração – TR pelos passageiros transportados, e essa TR é calculada levando-se em conta o estudo tarifário elaborado pela Setransp.

Assim, a planilha de custos padrão foi revista em junho, com valores vigentes a partir de 01 de junho de 2014, levando-se em consideração os reajustes que tiveram no Diesel (2,97%), Carrocerias (6,52%), Chassis (6,52%), Salários (8,00%), Vale Refeição (8,00%) e Convênio Médico (9,63%). Assim, para manutenção da tarifa de R\$ 3,00 para o usuário do SITU, necessário se faz uma complementação do valor destinado ao pagamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



subsídio para o ano de 2014 no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Os valores serão remanejados mediante a redução nas dotações citadas no presente projeto de lei.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.470.193.796	1.356.112.028	1.580.037.640	1.641.279.000	1.756.168.530	1.879.100.327
RECEITA TRIBUTÁRIA	426.699.885	442.666.282	488.950.901	555.979.000	594.897.530	636.540.357
IPTU	91.227.530	94.701.093	112.374.221	112.930.000	120.835.100	129.293.557
ISS	203.778.552	206.170.877	227.902.000	253.920.000	271.694.400	290.713.008
ITBI	43.943.929	46.800.324	51.319.000	68.570.000	73.369.900	78.505.793
Outras Receitas Tributárias	87.749.874	94.985.988	97.355.680	120.559.000	128.998.130	138.027.999
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.374.905	42.170.419	36.000.300	43.980.000	47.058.600	50.352.702
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	173.805.601	(14.630.434)	72.517.881	23.675.000	25.332.250	27.105.508
Receita Patrimonial	1.221.900	211.007	62.808.599	15.272.000	16.341.040	17.484.913
Aplicações Financeiras (II)	172.583.701	(14.841.441)	9.709.282	8.403.000	8.991.210	9.620.595
RECEITA DE SERVIÇOS	24.932.641	25.652.247	25.751.170	27.481.000	29.404.670	31.462.997
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	84.808.225	93.740.544	99.145.149	116.984.000	125.172.880	133.934.982
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	-	-	56.681.500	108.085.000	115.650.950	123.746.517
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	8.899.000	9.521.930	10.188.465
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	729.373.631	791.565.057	890.070.153	910.949.000	974.715.430	1.042.945.510
FPM	40.323.643	43.555.502	46.240.000	48.864.000	52.284.480	55.944.394
ICMS	394.930.033	445.059.931	495.857.600	522.776.000	559.370.320	598.526.242
Outras Transferências Correntes	294.119.954	302.949.625	347.972.553	339.309.000	363.060.630	388.474.874
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	77.007.133	68.686.456	66.747.235	79.215.000	84.760.050	90.693.254
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.297.610.095	1.341.270.588	1.570.328.358	1.632.876.000	1.747.177.320	1.868.479.732
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.593.423	6.113.302	21.647.432	99.002.000	55.511.860	43.644.818
Operações de Crédito (V)	10.418.679	3.126.159	1.138.010	72.324.000	26.966.400	13.101.176
Amortização de Empréstimos (VI)	2.449.951	2.792.893	4.700.000	3.204.000	5.672.015	6.069.056
Alienação de Ativos (VII)	402.450	15.088	209.572	54.000	57.780	61.825
Transferências de Capital	5.052.822	2.918.372	1.925.990	8.770.000	9.383.900	10.040.773
Outras Receitas de Capital	2.269.521	53.683	18.373.860	17.854.000	19.103.780	20.441.045
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	7.322.343	179.163	15.599.850	23.420.000	22.815.665	24.412.762
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU	1.389.740.663	1.435.190.295	1.685.073.357	1.773.280.000	1.895.165.865	2.027.827.476
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)						

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
DESPESAS CORRENTES (X)	1.310.116.356	1.362.257.280	1.487.964.245	1.642.426.000	1.757.395.820	1.880.413.527
Pessoal e Encargos Sociais	610.993.690	634.993.461	769.924.535	844.471.000	903.583.970	966.834.848
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.398.173	30.338.677	29.061.015	32.390.000	34.657.300	37.083.311
Outras Despesas Correntes	668.734.493	696.935.142	688.978.694	765.565.000	819.154.550	876.495.369
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	1.279.718.183	1.331.918.603	1.458.903.230	1.610.036.000	1.722.738.520	1.843.330.216
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	120.453.869	102.264.176	126.244.760	157.380.000	99.117.138	108.475.567
Investimentos	108.166.383	87.426.027	111.555.775	141.330.000	113.064.000	120.978.480
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.287.486	14.838.148	14.688.985	16.050.000	19.630.416	22.534.523
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	108.166.383	87.426.027	111.555.775	141.330.000	79.486.722	85.941.044
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.201.217	1.200.000	1.284.000	1.373.880
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	90.119.999	59.463.000	63.625.410	68.079.189
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU	1.387.884.566	1.419.344.630	1.660.579.004	1.810.829.000	1.865.850.652	1.997.350.449
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)						
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (IX-XVII)	1.856.098	15.845.664	24.494.353	(37.549.000)	29.315.213	30.477.029

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos): 700.000

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 30.788-3/2014-1, visando autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00, na dotação de subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo municipal.

Luiz Fernando Boscolo
Idor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 11/12/2014



LEI N.º 8.268, DE 16 DE JULHO DE 2014

Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º. O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração - TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1º. O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretária Municipal de Transportes - SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.

§ 2º. A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.

§ 3º. O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Art. 3º. O valor mensal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração - RMR e a Receita Mensal Tarifária - RMT.

§ 1º. A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração - TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.

§ 2º. A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do



Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 5º. O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.

Art. 6º. Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 7º. Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração - TR, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00:0.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0071/2014

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.717 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Busca a presente propositura autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na dotação de subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo municipal.

Da análise da planilha de fls. 08, temos que o impacto com a presente propositura será nulo, posto que de acordo com o artigo 2º temos que a cobertura do crédito solicitado encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 08 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

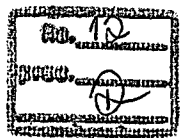
Jundiaí, 15 de dezembro de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP'A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 780

PROJETO DE LEI Nº 11.717

PROCESSO Nº 71.764

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08) e com os documentos de fls. 09/1. Às fls. 11 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0071/2014 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, nos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), visando custear a tarifa do serviço público de transporte coletivo; **2)** a planilha de fls. 8 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – aponta impacto nulo com a presente ação, e o art. 1º indica a rubrica orçamentária, sendo que a abertura do crédito adicional suplementar se fará com recursos provenientes no estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; e **3)** referida planilha aponta previsão de déficit do resultado primário para o exercício financeiro de 2015, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, que é subsidiar a tarifa do sistema de transporte público, para manter à população a mesma tarifa que vinha sendo cobrada desde 2012.



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00, indicando no art. 2º a fonte dos recursos para cobertura do crédito, que se dará na forma autorizada no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

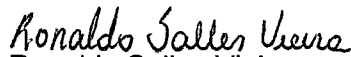
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.764

PROJETO DE LEI Nº 11.717, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

PARECER Nº 802

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, e art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 780, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06/07.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

APROVADO
16 112 114


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.764

PROJETO DE LEI Nº 11.717, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

PARECER Nº 811

Objetiva-se com o presente projeto de lei, autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 700.000,00, na dotação de subsídio a tarifa do serviço público de transporte coletivo municipal, conforme justificativa de fls. 06/07.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

APROVADO
16/12/14

Sm
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente e Relator

Sm
MARCELO ROBERTO GASTALDO

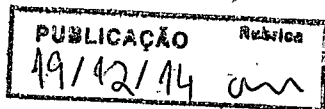
Sm
LEANDRO PALMARINI

Sm
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Sm
MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo 71.764



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.717

Autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

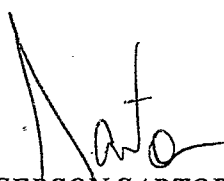
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na dotação:

12.01.15.453.0161.2750	SUBSÍDIO A TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
0000	PRÓPRIA	
		R\$ 700.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito que trata o artigo 1º far-se-á com fulcro e na forma do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os recursos descritos no Anexo desta Lei, conforme orçamento vigente, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



Anexo – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente

12.01.15.453.016	104	IMPLANTAÇÃO DO	33.90.39.0	0	OUTROS	61.000,00
1	1	SISTEMA DE BILHETE	0		SERVIÇOS DE	
		ÚNICO			TERCEIROS –	
					PESSOA	
					JURÍDICA	
12.01.15.453.016	104	IMPLANTAÇÃO DO	33.90.39.0	0	OUTROS	479.766,5
1	5	SERVIÇO ESPECIAL DE	0		SERVIÇOS DE	0
		TRANSPORTE ADAPTADO			TERCEIROS –	
					PESSOA	
					JURÍDICA	
12.01.15.122.016	200	DESPESAS SOB REGIME	33.90.14.0	0	OUTROS	40.000,00
0	5	DE ADIANTAMENTO	0		SERVIÇOS DE	
					TERCEIROS –	
					PESSOA	
					JURÍDICA	
12.01.15.128.017	200	CAPACITAÇÃO E	33.90.39.0	0	OUTROS	30.000,00
5	9	QUALIFICAÇÃO DE	0		SERVIÇOS DE	
		SERVIDORES			TERCEIROS –	
					PESSOA	
					JURÍDICA	
12.01.15.453.016	205	MANUTENÇÃO E	33.90.39.0	0	OUTROS	59.233,50
1	4	APRIMORAMENTO DOS	0		SERVIÇOS DE	
		ABRIGOS DE			TERCEIROS –	
		TRANSPORTE COLETIVO			PESSOA	
					JURÍDICA	
12.01.15.452.016	213	MANUTENÇÃO DE	33.90.39.0	0	OUTROS	30.000,00
1	5	CICLOVIAS	0		SERVIÇOS DE	
					TERCEIROS –	
					PESSOA	
					JURÍDICA	
						700.000,00



PROJETO DE LEI Nº. 11.717

PROCESSO Nº. 71.764

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

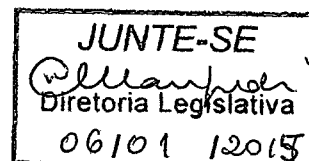
19/01/15

@Maurício

Diretora Legislativa


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
OF. GP.L. n.º 659/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTCCO) 05/JAN/2015 16:36 071878

Processo n.º 30.788-3/2014
Jundiaí, 17 de dezembro de 2014.
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.359, objeto do Projeto de Lei n.º 11.717, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	21
proc.	

Anexo – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente

12.01.15.453.0161	1041	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETE ÚNICO	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	61.000,00
12.01.15.453.0161	1045	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE ADAPTADO	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	479.766,50
12.01.15.122.0160	2005	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	33.90.14.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
12.01.15.128.0175	2009	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.01.15.453.0161	2054	MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	59.233,50
12.01.15.452.0161	2135	MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS	33.90.39.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
						700.000,00